



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA nº 2027

Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenções para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena – APAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e, eu, Prefeita do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena** até o valor de **R\$ 109. 200,00** (cento e nove mil e duzentos reais), no decorrer do Exercício Financeiro de **2016**.

Parágrafo único – O atendimento especial realizado pela APAE-Lorena será para até 26 (vinte e seis) vagas e o seu custo mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por criança atendida.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a subvenção prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais exigências contidas na minuta anexa de convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela dotação constante no orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão 05.00.00, sob a funcional programática 13.361.2001.2041, econômica 3.3.90.39.00, Fonte 01, suplementando se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 14 de dezembro de 2015.

ANA MARIA DE GOUVÊA  
Prefeita Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2015 (dois mil e quinze).

SARA BILLOTA  
Secretaria Geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

## LIVRO DE LEIS

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE DE OUTRO LADO A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LORENA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.**

Por este instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Piquete, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.563.325/0001-46, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Senhora ANA MARIA DE GOUVÊA, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.834.196-4 SSP/SP e do CPF n.º 435.209.368-87 e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LORENA, entidade filantrópica registrada como pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 517.855.90/0001-46, estabelecida em Lorena, na Rua Wenceslau Braz n.º 300, bairro Cidade Industrial, no município de Lorena/SP, neste ato representada pela sua Presidente abaixo qualificada, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos previstos na Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 201\_, mediante as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio, prestar subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena, visando proporcionar o atendimento especial, que é finalidade da Associação, à clientela necessitada residente em Piquete.

### **PARÁGRAFO ÚNICO –**

A subvenção consignada pelo Município destina-se a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento social e educacional oferecido pela Entidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- I – A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Prefeitura, a relação nominal da clientela assistida, onde constarão os números das matrículas e endereços dos assistidos.
- II – A inclusão de novos clientes, por conta do presente Convênio, far-se-á, exclusivamente através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante solicitação escrita do Chefe do Executivo.
- III – O Chefe do Executivo determinará o pagamento da cooperação financeira mensal, conforme comprovação feita pela Entidade, relativamente ao número de assistidos.
- IV – A Entidade obriga-se a satisfazer qualquer exigência que eventualmente venha a ser formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente à cooperação financeira recebida da Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

## LIVRO DE LEIS

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor da cooperação financeira mensal é de R\$ 350, 000 (trezentos e cinquenta reais) "per capta".

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas pela dotação constante no orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão 05.00.00, sob a funcional programática 13.361.2001.2041, econômica 3.3.90.39.00, Fonte 01.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Convênio é celebrado por prazo determinado, com início no mês de janeiro de 2016 e término no último dia do mês de dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes, ensejará a denúncia e rescisão do presente Convênio, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente Convênio, por ato unilateral da Entidade Conveniada, ficará esta obrigada a restituir à Prefeitura os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimos ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente Convênio é regido pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

## LIVRO DE LEIS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Piquete, Comarca de Lorena, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem perfeitamente de acordo, assinam o presente termo de convênio em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma para cada conveniente.

Piquete, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

ANA MARIA DE GOUVÊA  
Prefeita Municipal

PRESIDENTE DA APAE LORENA

Testemunha:

---

Testemunha:

---